



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

CNPJ: 18.244.392/0001-08

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.762 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO ITUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Itumirim -MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei n.º 8.666/93, e:

CONSIDERANDO a posse do Prefeito Eleito para o mandato de 2017/2020 ocorrida no dia 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos para o regular funcionamento da administração municipal, visando dar continuidade ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de um serviço público de forma qualificada e eficiente, evitando causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

CONSIDERANDO as vagas em aberto no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itumirim-MG que necessitam de preenchimentos para o efetivo funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação emergencial e temporária de pessoal para que o serviço público municipal seja prestado de forma contínua e eficiente.

Art. 2º. As vigências das contratações terão um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada sua prorrogação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

CNPJ: 18.244.392/0001-08

§ 1º. Para a contratação de pessoal nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, visando atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, cuja vigência final não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 2º. Depois de decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contratação de pessoal, e não existindo concurso homologado no Município que autorize a posse de servidores, bem como o contrato não sofreu nenhum aditivo, a contratação somente poderá ocorrer mediante procedimento simplificado de contratação, que se dará mediante edital de convocação com critérios objetivos formalizados pelas Secretarias Municipais que corresponder ao cargo a ser ocupado.

Art. 3º. Os contratos celebrados deverão atender as formalidades e procedimentos de dispensa nos termos da Lei 8.666/93.

§ 1º. Todos os contratos celebrados deverão atender as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto a exigência prévia dos documentos correspondentes a habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas no art. 27 e 28 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Em se tratando de contratação de pessoal, serão exigidos os documentos correspondentes a titulação e inscrição profissional perante o órgão competente para o cargo a ser ocupado.

Art. 4º. Durante a vigência dos contratos celebrados, a Secretaria de Administração deverá adotar todas as providências no sentido de realizar o procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e o concurso público, visando a contratação para os casos que assim o exigir.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itumirim/MG, 02 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GERALDO MAGNO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL